



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº 57 /2010

PROTOCOLADO SOB Nº 1572 /2010

EM 30 / 11 / 2010

		ATA
ACEITO EM	/	/2010
APROVADO EM	/	/2010
REJEITADO EM	/	/2010
ARQUIVO		

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO AMBITO DO MUNICIPIO DE RIO GRANDE, DOS ESTABELECIMENTOS HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES BEM COMO EMPRESAS PROMOTORAS DE SHOW E EVENTOS DE DIVULGAREM O TERMO **“PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DIQUE 100”** E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art.1º - Fica instituída no âmbito do município de Rio Grande, a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos e shows, divulgarem nos ingressos, camisas, cartazes, outdoors, **“ PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100 “**

Art.2º - Os estabelecimentos do tipo hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível por todos, placas de 60 cm x 70 cm contendo: **“ PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100 ”**

Art.3º O descumprimento das determinações desta Lei, sujeita o infrator as seguintes penalidades:

- I – na primeira autuação advertência
- II – na segunda autuação, aplicar 100 URM's (Cem unidades fiscal do Município) vigente e atualizada, a titulo de multa.

VISTO



---

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI DE VEREADOR Nº \_\_\_\_\_/2010

PROTOCOLADO SOB Nº \_\_\_\_\_/2010

EM \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

			ATA
ACEITO EM	/	/2010	
APROVADO EM	/	/2010	
REJEITADO EM	/	/2010	
ARQUIVO			

III – pela primeira reincidência, aplicar 200 URM's (duzentas unidades fiscais do município) a título de multa.

IV – na segunda reincidência, cassação do respectivo alvará.

Art.4º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 dias a contar da promulgação desta lei para se adequarem.

*Publicação*

Art.5º Esta lei entra em vigor a partir da sua promulgação.

*publicação*

Rio Grande, 30 de novembro de 2010

Ver. Giovanni moralles  
Líder da bancada do PTB

VISTO

\_\_\_\_\_  
Presidente



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS,  
INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA**

PARECER

PROCESSO... 1572/10.....

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 01 de Dezembro de 2010 .....

.....  
 Presidente  
 .....  
 Vice-Presidente  
 .....  
 Secretário  
 .....  
 Membro





## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

Porto Alegre, 07 de dezembro de 2010.

INFORMAÇÃO N.º 2380

Interessado: Município de Rio Grande/RS, Poder Legislativo.  
Consulente: Dr. Júlio Rodrigues – Assessor Jurídico.  
Destinatário: Presidente da Câmara Municipal.  
Assunto: Projeto de Lei nº 57/2010: “Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Rio Grande, dos estabelecimentos Hotéis, Motéis, Casas Noturnas e similares bem como Empresas Promotoras de Show e Eventos de divulgarem o termo **“Pedofilia é crime, denuncie – Disque 100”** e dá outras providências.”

Ementa: Projeto de lei de iniciativa legislativa, instituindo obrigação de fazer a entidades privadas, presente o interesse público e ajustada a matéria à competência legislativa local, somente se caracterizará a inconstitucionalidade formal de iniciativa, prevista no art. 60, inc. II, letra d”, da Constituição do Estado, se, comprovadamente, não dispuser o Executivo, em sua estrutura administrativa, de condições para fiscalizar o cumprimento da lei resultante do projeto.

É solicitado, através de mensagem fax, registrada nesta Delegações sob nº 55.260/2010, parecer sobre o Projeto de Lei nº 57/2010, cuja ementa está acima destacada, de iniciativa do Vereador Giovam Moralles.

O projeto de lei é composto pelos seguintes cinco artigos:

Art. 1º - Fica instituída no âmbito do município de Rio Grande, a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos e shows, divulgarem nos ingressos, camisas, cartazes, outdoors, **“PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100”**.

Art. 2º Os estabelecimentos do tipo hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível por todos, placas de 60 cm x 70 cm contendo:

**“PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100”**

Art. 3º O descumprimento das determinações desta Lei, sujeita o infrator as seguintes penalidades:

I – na primeira autuação advertência;



## DELEGAÇÕES DE PREFEITURAS MUNICIPAIS

Somar experiências para dividir conhecimentos

II – na segunda autuação, aplicar 100 URM's (Cem unidades fiscal do Município) vigente e atualizada, a título de multa;

III – pela primeira reincidência, aplicar 200 URM's (duzentas unidades fiscal do município) a título de multa;

IV – na segunda reincidência, cassação do respectivo alvará.

Art. 4º Os estabelecimentos terão o prazo de 60 dias a contar da promulgação desta lei para se adequarem.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir da sua promulgação.

A matéria de que trata a proposição, direcionada aos estabelecimentos comerciais que refere em seus dois primeiros artigos, tem o claro objetivo de alertar a população de um crime que se vem difundindo, muitas vezes com a utilização de meios eletrônicos de divulgação. Tal objetivo, de proteção ao munícipe contra os malefícios dessa prática criminosa, como de outras, vem sendo reconhecido pelo Judiciário, como alcançada pela competência legislativa local, abrigada que está no conceito de interesse local, como definida no art. 30, inc. I, da Constituição Federal, por isso que a finalidade de tais leis é a de proteger o cidadão na circunscrição do Município.

De outra banda, com relação à iniciativa, tem predominado o entendimento jurisprudencial de que na previsão de fiscalização do cumprimento da lei, não incide a reserva de iniciativa prevista no art. 60, inciso II, letra d', da Constituição do Estado, se o Município possui condições de exercer as tarefas. Neste caso, não havendo a criação de "novas" atribuições, ou geração de despesa, circunstâncias que colocariam a lei como de iniciativa privativa do Executivo, não há inconstitucionalidade.

Concluiu-se, assim, ser materialmente constitucional o Projeto de Lei nº 57/2010, posto ser a matéria de que trata da competência legislativa local. Igualmente, regular sua iniciativa legislativa, **salvo a hipótese de comprovar o Executivo, em eventual oposição de veto, que não tem condições de exercer a fiscalização para exigir seu cumprimento**, caso em que, se aprovado, poderá o Executivo apor-lhe veto com fundamento no art. 60, inciso II, letra d', da Constituição do Estado.

É como respondemos a consulta.

**BARTOLOMÉ BORBA**  
OAB/RS Nº 2.392

**OSCAR BRENO STAHNKE**  
OAB/RS Nº 3.841



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 1100/10  
Proc 1572/10

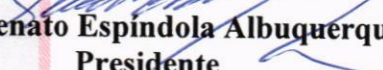
Rio Grande, 21 de dezembro de 2010.

Ao Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

  
Ver. Renato Espíndola Albuquerque  
Presidente

**ANEXO: Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município do Rio Grande, dos estabelecimentos, hotéis, motéis, casas noturnas e similares bem como empresas promotoras de show e eventos de divulgarem o termo "PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE - DISQUE 100" e dá outras providências.**

1737

CIDADE DO RIO GRANDE

1835



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, DOS ESTABELECIMENTOS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES BEM COMO EMPRESAS PROMOTORAS DE SHOW E EVENTOS DE DIVULGAREM O TERMO “PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande, a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos e shows, divulgarem nos ingressos, camisas, cartazes, outdoors, “**PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100**”.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos do tipo hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível por todos, placas de 60cm x 70cm contendo: “**PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100**”..

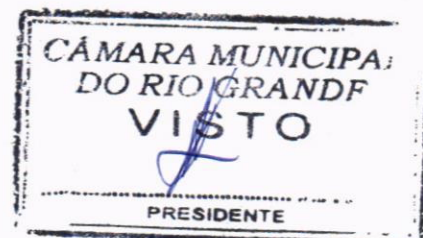
**Art. 3º.** O descumprimento das determinações desta Lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência;

II – na segunda autuação, aplicar 100 (Cem) URM’s (Unidade de Referência Municipal) vigente e atualizada, a título de multa;

III – pela primeira reincidência, aplicar 200 (Duzentas) URM’s (Unidade de Referência Municipal) vigente e atualizada, a título de multa;

IV – na segunda reincidência, cassação do respectivo alvará.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

**Art. 4º.** Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

Ofício nº 0228/11  
Proc. 1572/10

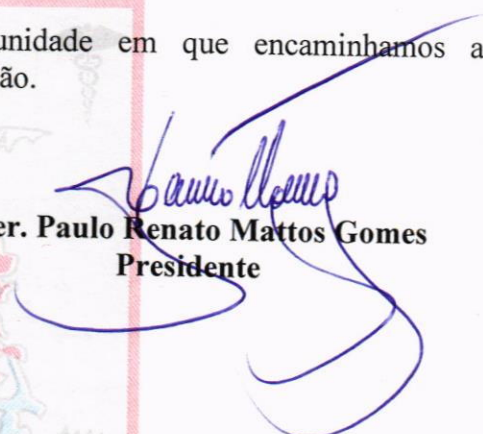
Rio Grande, 29 de março de 2011.

Exmo. Sr.  
Fábio de Oliveira Branco  
Prefeito Municipal  
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Atenciosamente,

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes  
Presidente

**ANEXO:** Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município do Rio Grande, dos estabelecimentos, hotéis, motéis, casas noturnas e similares bem como empresas promotoras de show e eventos de divulgarem o termo “PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100” e dá outras providências.

CIDADE DO RIO GRANDE



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

LEI Nº 7.010  
DE 28 DE MARÇO DE 2011

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RIO GRANDE, DOS ESTABELECIMENTOS, HOTÉIS, MOTÉIS, CASAS NOTURNAS E SIMILARES BEM COMO EMPRESAS PROMOTORAS DE SHOW E EVENTOS DE DIVULGAREM O TERMO “PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Ver. Paulo Renato Mattos Gomes** Presidente da Câmara Municipal do Rio Grande, usando das atribuições que lhe confere o Artigo 50 do Regimento Interno e § 7º do Artigo 34 da Lei Orgânica do Município.

**FAZ SABER** que esta decreta e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituída no âmbito do Município do Rio Grande, a obrigatoriedade das empresas promotoras de eventos e shows, divulgarem nos ingressos, camisas, cartazes, outdoors, “**PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100**”.

**Art. 2º.** Os estabelecimentos do tipo hotéis, motéis, casas noturnas e similares deverão exibir em sua recepção, em local visível por todos, placas de 60cm x 70cm contendo: “**PEDOFILIA É CRIME, DENUNCIE – DISQUE 100**”..

**Art. 3º.** O descumprimento das determinações desta Lei, sujeita o infrator às seguintes penalidades:

I – na primeira autuação, advertência;



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE**

II-na segunda autuação, aplicar 100 (Cem) URM's (Unidade de Referência Municipal) vigente e atualizada, a título de multa;


III- pela primeira reincidência, aplicar 200 (Duzentas) URM's (Unidade de Referência Municipal) vigente e atualizada, a título de multa;

IV-na segunda reincidência, cassação do respectivo alvará.

Art. 4º. Os estabelecimentos terão o prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta Lei para se adequarem.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Rio Grande, 28 de março de 2011.

  
Ver. Paulo Renato Mattos Gomes  
Presidente da Câmara Municipal



ATA Nº 8604

PROCESSO Nº 1572/10

## VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	—		
2	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
3	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
4	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
5	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
6	ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER	✓		
7	CARLOS FIALHO MATTOS	—		
8	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
9	DELAMAR CORREA MIRAPALHETA	✓		
10	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	✓		
	RESULTADO:	10		

DATA: 20.12.10

SECRETÁRIO